TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS CAPARAÓ E A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, POR INTERMÉDIO DO DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NA ESTRUTURAÇÃO, LICITAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO SENTINELA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS-CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, nº 100 - Mutum/MG - CEP 36955-000, neste ato representado pelo Exma. Sra. Presidente MARINALVA FERREIRA, doravante denominado **CIS CAPARAÓ**, e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG**, por intermédio do décimo primeiro batalhão de polícia militar neste ato representada por Wesley Flávio Soares doravante denominada **PMMG**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as responsabilidades, atribuições e formas de atuação conjunta entre o CIS CAPARAÓ e a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG para a estruturação, realização do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e acompanhamento técnico da contratação destinada à implantação e expansão do **PROJETO SENTINELA**, compreendendo o fornecimento de câmeras de videomonitoramento, postes, infraestrutura física e lógica, gravadores de vídeo em rede – NVR, servidores, softwares de reconhecimento facial e de reconhecimento de placas – LPR, bem como serviços de instalação, configuração, integração, operação assistida, treinamento, manutenção e suporte técnico.

1.2. A cooperação ora estabelecida decorre da natureza eminentemente especializada do objeto, que envolve tecnologia da informação, videomonitoramento, reconhecimento facial, leitura automática de placas, infraestrutura de telecomunicações, integração de sistemas, segurança da informação e integração com sistemas institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais.

1.3. O presente instrumento tem por finalidade delimitar claramente a atuação de cada partícipe, de modo que o **CIS CAPARAÓ atue predominantemente como órgão responsável pela condução administrativa do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços**, enquanto a **PMMG prestará o suporte técnico especializado indispensável à definição, avaliação, validação e fiscalização técnica da solução contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

2.1. A presente cooperação fundamenta-se nos estudos e documentos técnicos elaborados para o Projeto Sentinela, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência que instruirão o procedimento licitatório.

2.2. Os documentos técnicos reconhecem que o dimensionamento dos quantitativos e a definição da solução tecnológica foram realizados a partir de estudos conduzidos pelas Seções de Tecnologia da Informação e Comunicação do 11º BPM, 62º BPM e da 21ª Companhia de Polícia Militar Independente, com participação da estrutura técnica da PMMG.

2.3. O ETP registra, ainda, que a análise da solução tecnológica foi realizada mediante avaliação técnica de mercado e Prova de Conceito – PoC, com testes de qualidade de imagem, reconhecimento facial, leitura de placas, interoperabilidade, segurança da informação e integração com os sistemas corporativos da PMMG.

2.4. Dessa forma, as especificações, quantitativos, requisitos de desempenho, requisitos de integração e demais parâmetros técnicos do objeto deverão ser considerados como elementos de natureza especializada, cuja análise e validação deverão contar com a participação da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS CAPARAÓ

3.1. Compete ao CIS CAPARAÓ, na condição de órgão responsável pela condução administrativa do procedimento e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

I – Promover a organização e instrução administrativa do processo de contratação;

II – Elaborar, com base nos elementos técnicos fornecidos e validados pela PMMG, os documentos administrativos necessários à realização do procedimento licitatório;

III – Conduzir o procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV – Promover os atos de publicidade, divulgação, recebimento e processamento das propostas e documentos de habilitação;

V – Praticar os atos administrativos de competência do agente de contratação, pregoeiro ou autoridade competente, conforme a fase do procedimento;

VI – Formalizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII – Realizar o acompanhamento administrativo da Ata, inclusive quanto aos seus quantitativos, vigência, saldos, fornecedores registrados e demais informações de natureza administrativa;

VIII – Prestar aos municípios participantes as informações de natureza administrativa relativas ao procedimento e à Ata;

IX – Promover os encaminhamentos administrativos necessários à formalização das contratações decorrentes da Ata;

X – Manter os registros e documentos administrativos relativos ao procedimento licitatório e à Ata de Registro de Preços;

XI – Encaminhar à PMMG, para manifestação técnica, os questionamentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos ou demais manifestações que envolvam aspectos técnicos do objeto;

XII – Não emitir, por seus próprios servidores, manifestação técnica especializada sobre equipamentos, softwares, infraestrutura, integração de sistemas, arquitetura tecnológica, reconhecimento facial, LPR, redes, servidores, segurança da informação ou demais matérias que exijam conhecimento técnico específico não integrante de sua estrutura funcional.

3.2. O CIS CAPARAÓ não será responsável pela elaboração autônoma, validação ou alteração de especificações eminentemente técnicas sem prévia manifestação ou anuência da PMMG.

3.3. Eventuais alterações de requisitos técnicos, quantitativos, parâmetros de desempenho, critérios de aceitação ou requisitos de integração deverão ser previamente submetidas à PMMG, quando relacionadas à sua competência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA DO CIS CAPARAÓ

4.1. As partes reconhecem que o CIS CAPARAÓ, embora detenha competência administrativa para promover e gerenciar o procedimento licitatório, **não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe técnica especializada e específica em tecnologia de videomonitoramento, reconhecimento facial, leitura automática de placas – LPR,**

infraestrutura de CFTV, servidores, integração de sistemas de segurança pública, arquitetura de redes, segurança da informação ou demais áreas técnicas abrangidas pelo Projeto Sentinela.

4.2. Em razão dessa circunstância, o CIS CAPARAÓ não deverá ser compelido a produzir, por equipe própria, avaliações, laudos, pareceres ou manifestações de natureza técnica especializada acerca da solução tecnológica.

4.3. A ausência de estrutura técnica especializada no CIS CAPARAÓ não impede a atuação do Consórcio nos atos administrativos e licitatórios de sua competência, devendo a análise técnica especializada ser realizada pela PMMG ou por profissionais formalmente indicados pela Corporação.

4.4. A presente cláusula não afasta as responsabilidades legais e administrativas próprias do CIS CAPARAÓ enquanto órgão responsável pelos atos administrativos do procedimento, limitando-se a estabelecer que as **questões de natureza técnica especializada deverão ser analisadas e respondidas pelo órgão que possui a expertise institucional correspondente**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMMG

5.1. Compete à Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio das unidades e profissionais formalmente designados:

I – Prestar apoio técnico especializado ao CIS CAPARAÓ na elaboração, revisão e validação dos requisitos técnicos do objeto;

II – Definir, validar e justificar tecnicamente as especificações dos equipamentos, softwares, servidores, infraestrutura e serviços;

III – Prestar esclarecimentos técnicos necessários à instrução do procedimento licitatório;

IV – Elaborar ou fornecer subsídios técnicos para respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações que envolvam especificações, requisitos, características, desempenho, compatibilidade ou funcionamento da solução;

V – Analisar tecnicamente propostas, documentos, fichas técnicas, catálogos, certificados, atestados, declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes, quando sua análise depender de conhecimento técnico especializado;

VI – Participar, quando necessário, da análise de amostras, demonstrações, testes, Provas de Conceito – PoC e demais procedimentos destinados à comprovação da conformidade técnica da solução;

VII – Participar da avaliação técnica de eventuais recursos administrativos que envolvam questões eminentemente técnicas;

VIII – Indicar formalmente os servidores ou militares que exercerão as funções de apoio técnico, fiscalização técnica, acompanhamento da implantação e validação da solução;

IX – Acompanhar tecnicamente a instalação dos equipamentos nos municípios participantes;

X – Realizar ou acompanhar a vistoria técnica dos locais de instalação, quando necessária;

XI – Verificar a conformidade da instalação física, lógica e tecnológica com os projetos, especificações e requisitos estabelecidos;

XII – Acompanhar a integração dos equipamentos e softwares com os sistemas institucionais da PMMG, inclusive o Sistema Hélios e os Centros de Operações da Polícia Militar – COPOM;

XIII – Participar dos testes de funcionamento, aceite, integração e conformidade técnica;

XIV – Manifestar-se tecnicamente acerca do recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e serviços, quando a manifestação técnica for necessária;

XV – Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

XVI – Fiscalizar tecnicamente, no âmbito de sua competência, a execução dos serviços e o funcionamento dos equipamentos instalados nos municípios;

XVII – Acompanhar a capacitação das equipes dos municípios e da própria PMMG;

XVIII – Registrar e comunicar ao CIS CAPARAÓ e aos municípios contratantes eventuais não conformidades técnicas identificadas;

XIX – Acompanhar tecnicamente a correção de falhas e inconformidades apresentadas pela contratada;

XX – Prestar apoio técnico nas tratativas relacionadas à garantia, manutenção, substituição de equipamentos, atualização de softwares e demais obrigações técnicas da contratada.

5.2. A atuação técnica da PMMG deverá observar as competências institucionais das unidades envolvidas no Projeto Sentinela, especialmente o 11º Batalhão de Polícia Militar, o 62º Batalhão de Polícia Militar e a 21ª Companhia de Polícia Militar Independente.

5.3. A PMMG poderá designar formalmente servidores ou militares com conhecimento técnico compatível com o objeto para exercer as funções de apoio técnico, fiscalização técnica, acompanhamento e validação da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

6.1. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou demais manifestações apresentadas durante o procedimento licitatório que contenham **questões técnicas relacionadas ao objeto** serão encaminhados pelo CIS CAPARAÓ à PMMG para análise e manifestação.

6.2. Consideram-se questões técnicas, para fins desta cláusula, aquelas relacionadas, entre outras, a:

I – Especificações de câmeras, NVRs, servidores e demais equipamentos;

II – Requisitos de reconhecimento facial;

III – Requisitos de leitura automática de placas – LPR;

IV – Compatibilidade e interoperabilidade;

V – Integração com o Sistema Hélios, COPOM e demais sistemas da PMMG;

VI – Arquitetura de redes;

VII – Infraestrutura física e lógica;

VIII – Segurança da informação;

IX – Requisitos de software;

X – Capacidade de processamento e armazenamento;

XI – Critérios de desempenho;

XII – Prova de Conceito;

XIII – Testes de funcionamento;

XIV – Critérios técnicos de aceitação;

XV – Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionada às parcelas especializadas do objeto;

XVI – Projetos executivos, memoriais, desenhos e documentação técnica;

XVII – Instalação, configuração, parametrização e manutenção.

6.3. Caberá à PMMG elaborar a manifestação técnica necessária para subsidiar a resposta administrativa do CIS CAPARAÓ, no prazo estabelecido pelo Consórcio, considerando os prazos legais do procedimento licitatório.

6.4. O CIS CAPARAÓ será responsável pela formalização e publicação da resposta administrativa, incorporando a manifestação técnica apresentada pela PMMG, quando cabível.

6.5. Nas hipóteses em que a impugnação ou recurso contenha simultaneamente questões administrativas e técnicas, o CIS CAPARAÓ analisará os aspectos administrativos de sua competência, enquanto a PMMG se manifestará sobre os aspectos técnicos.

6.6. Nenhuma alteração de especificação ou requisito técnico deverá ser promovida pelo CIS CAPARAÓ sem a prévia manifestação da PMMG quando a alteração puder afetar o funcionamento, desempenho, integração ou segurança da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTALAÇÕES

7.1. Considerando a complexidade técnica do Projeto Sentinela, caberá à PMMG, por meio de seus representantes técnicos, acompanhar as etapas de implantação nos municípios participantes.

7.2. O acompanhamento compreenderá, conforme a necessidade:

I – Análise dos locais de instalação;

II – Conferência dos pontos previstos no planejamento;

III – Acompanhamento da instalação de postes, câmeras, NVRs, servidores e demais equipamentos;

IV – Verificação da infraestrutura física e lógica;

V – Acompanhamento da configuração e parametrização;

VI – Acompanhamento da integração com os sistemas institucionais da PMMG;

VII – Realização ou acompanhamento de testes;

VIII – Verificação da documentação "as built";

IX – Conferência dos projetos executivos e demais documentos técnicos;

X – Verificação da adequação da instalação às especificações estabelecidas;

XI – Acompanhamento da solução de eventuais não conformidades.

7.3. Os municípios participantes deverão proporcionar acesso aos locais de instalação e disponibilizar as condições necessárias para a execução e acompanhamento dos serviços, observadas as responsabilidades previstas no Termo de Referência.

7.4. O Termo de Referência prevê que os municípios demandantes serão responsáveis pelo custeio mensal dos serviços de internet e energia elétrica necessários ao funcionamento da solução em cada ponto instalado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.1. A fiscalização técnica da execução deverá ser realizada por profissional ou equipe formalmente designada e que possua competência técnica compatível com o objeto fiscalizado.

8.2. A PMMG indicará os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica das soluções relacionadas ao Projeto Sentinela, observadas as competências e atribuições institucionais da Corporação.

8.3. A fiscalização técnica compreenderá, especialmente:

I – Verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos;

II – Acompanhamento da instalação;

III – Verificação da integração;

IV – Avaliação dos testes de funcionamento;

V – Acompanhamento da manutenção;

VI – Análise de falhas e indisponibilidades;

VII – Verificação do atendimento das especificações técnicas;

VIII – Emissão de relatórios e manifestações técnicas;

IX – Acompanhamento das correções determinadas à contratada;

X – Subsidiar o gestor administrativo do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisão.

8.4. A fiscalização administrativa e a gestão administrativa dos instrumentos contratuais permanecerão submetidas às regras estabelecidas nos respectivos contratos e instrumentos de contratação, cabendo ao CIS CAPARAÓ atuar nos limites de sua competência institucional e aos municípios contratantes atuar nas contratações que efetivamente realizarem.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

9.1. Os municípios participantes deverão:

I – Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos;

II – Providenciar as condições de acesso necessárias à execução dos serviços;

III – Disponibilizar energia elétrica e conectividade de internet nos pontos de instalação, conforme previsto no Termo de Referência;

IV – Indicar representantes para acompanhamento local;

V – Comunicar à PMMG e ao CIS CAPARAÓ eventuais falhas ou irregularidades identificadas;

VI – Colaborar com as equipes técnicas responsáveis pela implantação;

VII – Permitir o acesso da contratada e dos representantes técnicos da PMMG aos equipamentos e locais de instalação;

VIII – Cumprir as obrigações financeiras e administrativas decorrentes das contratações que realizarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A presente cooperação não transfere à PMMG ou ao CIS CAPARAÓ obrigações que sejam próprias da empresa contratada.

10.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte, garantia e correção de falhas, nos termos estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contratos decorrentes.

10.3. O Termo de Referência estabelece que a contratada deverá assegurar o adequado funcionamento, integração e parametrização dos componentes da solução e prestar os serviços necessários à sua plena operacionalização.

10.4. A atuação da PMMG como órgão de apoio e fiscalização técnica não caracteriza assunção da execução contratual nem exonera a contratada de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O CIS CAPARAÓ exercerá a gestão administrativa da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do instrumento convocatório, da legislação aplicável e dos contratos dela decorrentes.

11.2. A gestão administrativa da Ata não implica atribuição ao CIS CAPARAÓ da responsabilidade pela avaliação técnica especializada dos equipamentos e serviços.

11.3. Sempre que necessária decisão baseada em critérios técnicos, o CIS CAPARAÓ deverá solicitar manifestação da PMMG ou do profissional tecnicamente competente formalmente designado.

11.4. A PMMG prestará o apoio técnico necessário à gestão da Ata sempre que a matéria envolver especificações, desempenho, compatibilidade, instalação, funcionamento, integração, manutenção ou demais aspectos técnicos do Projeto Sentinela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

12.1. As comunicações relativas às questões técnicas serão formalizadas preferencialmente por meio oficial, permitindo o registro das solicitações, manifestações, pareceres, relatórios e demais documentos produzidos.

12.2. O CIS CAPARAÓ deverá encaminhar à PMMG, com antecedência compatível com os prazos legais, os documentos que dependam de manifestação técnica.

12.3. A PMMG deverá envidar esforços para apresentar suas manifestações dentro dos prazos necessários à continuidade do procedimento licitatório ou da execução contratual.

12.4. As comunicações administrativas serão centralizadas no CIS CAPARAÓ quando relacionadas à condução do procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços e aos atos administrativos de sua competência.

12.5. As comunicações técnicas poderão ser realizadas diretamente entre os representantes formalmente designados pela PMMG, CIS CAPARAÓ, municípios e contratadas, sem prejuízo do registro e da ciência dos gestores responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

13.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

13.2. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes das atividades que desenvolver no âmbito de suas respectivas competências, salvo ajuste posterior formalizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de acordo com a vigência da ata de registro de preços, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

14.2. A cooperação permanecerá vigente enquanto forem necessárias as atividades relacionadas ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços, às contratações decorrentes e ao acompanhamento técnico do Projeto Sentinela, respeitados os instrumentos jurídicos específicos celebrados com os municípios e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes e observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. As alterações que impliquem modificação das responsabilidades técnicas deverão ser previamente avaliadas pelas partes e formalizadas antes de sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. Os partícipes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente em razão da natureza dos dados tratados pelo sistema de reconhecimento facial e leitura automática de placas.

16.2. O tratamento, acesso, armazenamento, compartilhamento e utilização dos dados decorrentes do Projeto Sentinela deverão observar as normas e protocolos institucionais da PMMG e a legislação aplicável.

16.3. A definição das regras de acesso, retenção, descarte, segurança e utilização dos dados deverá observar as orientações técnicas e operacionais da PMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo não estabelece relação de subordinação entre os partícipes, permanecendo cada instituição responsável pelo exercício de suas competências legais e regulamentares.

17.2. A cooperação técnica prevista neste instrumento não caracteriza delegação de competência legal, salvo quando expressamente admitida pela legislação e formalizada por instrumento próprio.

17.3. A atuação do CIS CAPARAÓ como órgão responsável pela condução administrativa do processo licitatório e gerenciamento da Ata de Registro de Preços não significa que o Consórcio possua ou assuma a competência técnica especializada necessária à avaliação da solução tecnológica.

17.4. A atuação da PMMG nas questões técnicas não implica transferência à Corporação da condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, tampouco da responsabilidade pelos atos administrativos próprios do procedimento licitatório conduzido pelo CIS CAPARAÓ.

17.5. As responsabilidades dos partícipes deverão ser interpretadas de forma integrada com o edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços, contratos decorrentes e demais instrumentos relacionados ao Projeto Sentinela.

17.6. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e os instrumentos de contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas e jurídicas necessárias para compatibilização dos instrumentos, preservando-se as competências legais de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O presente Termo será divulgado e publicado na forma exigida pela legislação aplicável, observados os requisitos de transparência e publicidade dos atos da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência constitucional e legal aplicável.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mutum - MG, 10 de Agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINALVA FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS CAPARAÓ
Marinalva Ferreira
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
WESLEY FLAVIO SOARES
Data: 11/08/2026 16:35:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG
Wesley Flavio Soares
Décima Segunda Região de Polícia Militar
Décimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar